**NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA EFICIÊNCIA (CLAE)**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art.1º A norma tem como propósito geral a gestão do equipamento Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência (CLAE) instalado no Laboratório Multiusuário de Análises Agroambientais (LAAA) para apoio aos pesquisadores vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PGEAGRI) e demais usuários da comunidade interna e externa à UNIOESTE.

Art.2º A técnica tem como princípio básico a separação de misturas, no qual os componentes a serem separados são distribuídos entre duas fases, uma fase estacionária e uma fase móvel que é eluida sob altas pressões. O sistema de cromatografia líquida instalado no LAAA apresenta as seguintes configurações: cromatógrafo líquido Shimadzu, modelo LC-20A, equipado com detector de índice de refração (RID-10A), detector ultravioleta (SPD-20A), detector por fluorescência (RF-10AXL), forno CTO-20A, sistema para auto-amostragem com capacidade para 105 amostras (SIL-20HT) e sistema de aquisição e tratamento de dados.

Art.3º A técnica tem como finalidade realizar separações e análises qualitativas e quantitativas de compostos presentes em vários tipos de amostras como de água, solo, alimentos, medicamentos, sangue, urina, etc.

**CAPÍTULO II**

**DA UTILIZAÇÃO DO CLAE**

Art.4º. O equipamento será manuseado por técnico treinado.

§ 1º O equipamento será supervisionado por professor doutor pertencente ao corpo docente do PGEAGRI, de acordo com a resolução do LAAA;

§ 2º A Universidade garantirá a contratação de técnico com formação e capacitação técnica adequada para o manuseio e utilização plena do equipamento;

§ 3º Dada à especificidade e complexidade do equipamento, o técnico responsável será treinado pelo supervisor responsável ou técnico especializado dos fabricantes para a operação do mesmo e será responsável pelo suporte aos usuários.

Art.5º A utilização do equipamento será realizada por agendamento antecipado.

§ 1º Os pedidos para utilização do equipamento devem ser apresentados em formulário disponível no site do LAAA- UNIOESTE, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data pretendida;

§ 2º O agendamento para utilização do equipamento será realizado via preenchimento de formulário presente na página do LAAA - UNIOESTE e confirmação com o supervisor/técnico responsável. Os horários para entrega do material a ser analisado e para interação com o técnico serão os horários comerciais, ou seja, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 h;

§ 3º Quando a demanda exceder os horários comerciais, novos horários em finais de semana e feriados poderão ser disponibilizados, com autorização do supervisor responsável em formulário de agendamento;

§ 4º Nos períodos em que houver excesso de demanda, a prioridade para utilização do CLAE será para os projetos que estejam vinculados ao PGEAGRI, conforme resolução do LAAA;

§ 5º O solicitante deverá ser o responsável pela pesquisa, podendo indicar no formulário a pessoa que irá interagir com o técnico para a realização da análise desejada. A responsabilidade pela utilização dos equipamentos será do técnico responsável;

§ 6º O solicitante deverá informar os parâmetros de análise (temperatura da coluna e do detector, fluxo, tipo de eluição, volume de injeção, tempo de análise, etc). Não será realizado desenvolvimento de método analítico, salvo se seja objetivo de colaboração prévia firmada entre o solicitante e um docente vinculado ao PGEAGRI, o qual ficará responsável por essa atividade junto ao operador do equipamento;

§ 7º O solicitante deverá fornecer a pré-coluna e a coluna cromatográfica adequada para suas análises, bem como a fase móvel, devendo esta ser preparada com solvente de grau cromatográfico e/ou água ultrapura, filtrada em membrana de poro 0,20 um e degaseificada;

§ 8º O solicitante deverá entregar as amostras devidamente diluídas, filtradas em membranas de poro 0,20 um, identificadas e dispostas em vials de 2 mL com tampa do tipo rosca e septo PTFE/silicone.

Art.6º Os recursos para as análises deverão ser de responsabilidade do pesquisador solicitante.

§ 1º O valor dos serviços prestados no CLAE será calculado com base nos custos dos materiais e dos custos operacionais, e serão cobrados dos usuários via transferência de PROAP, compra de material de consumo para o funcionamento do CLAE ou via Fundação de Apoio à Pesquisa contratada para esse fim;

§ 2º Estes recursos serão utilizados para a compra de material de consumo e manutenção dos equipamentos, conforme resolução do LAAA;

§ 3º Haverá a possibilidade de o usuário utilizar os serviços do TOC por meio do fornecimento de todo o material de consumo (incluindo catalisador e gases).

§ 4º Durante o período mínimo de 10 anos a manutenção do equipamento será de responsabilidade da UNIOESTE e no período posterior esta será de responsabilidade dos usuários através de rateio dos custos relativo ao conserto e manutenção. Para isso, taxas serão cobradas para a utilização do equipamento, sendo relacionadas ao número de horas utilizadas pelo pesquisador.

Art.7º A interpretação dos dados é de responsabilidade do pesquisador solicitante.

**Parágrafo Único**: O supervisor responsável pela gestão do CLAE multiusuário não terá responsabilidade pelos dados obtidos pelos usuários, nem pela sua análise. Consequentemente, caso não exista colaboração prévia entre o professor e o usuário, o professor não deverá participar de publicações dos usuários nas quais sejam reportados resultados gerados com o uso do equipamento, tendo sido o auxílio ao seu uso a única contribuição do professor e técnico.

Art.8º Esta norma se aplica a todas as pessoas (docentes, funcionários, alunos de graduação, pós-graduação, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) que utilizarão o equipamento e necessitem de acesso ou permanência autorizada nas dependências em que o mesmo está instalado.

§ 1o Apesar do equipamento ser operado por técnico especializado, os usuários, para adentrar nas dependências do LAAA, deverão ter conhecimento e obedecer às Normas de acesso e segurança que estarão disponíveis no site do LAAA.

**CAPITULO II**

**DA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NO CLAE**

Art.9º. Poderá ser realizada a prestação de serviços, desde que aprovada pela comissão de coordenação do LAAA, devidamente associada a uma Fundação de Apoio à Pesquisa, cumprindo às normas da UNIOESTE.

§ 1º A prestação de serviços terá valor disponibilizado em formulário próprio e será efetivada por meio de doações de materiais permanentes ou de consumo, segundo tabela específica dos valores de análises ou desgaste e manutenção dos equipamentos.

§ 3º Não será permitida a remuneração financeira direta para o supervisor do equipamento ou técnico em contrapartida da prestação de serviços.